



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

CONTRATO 31/2016

CONTRATO Nº 31/2016 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA UNITECH-RIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54, com endereço na Rua Almirante Mariath, 288 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.931-720, fone (71) 3565-7007, email: bertrand.filho@unitech-rio.com.br, neste ato representada pelo Senhor Francisco de Assis Bertrand Filho, inscrito no CPF nº 734.575.403-06 e portador do RG nº 93013011308, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº 33/2016, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 15164/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico e garantia de subsistema automatizado de backup – Tape Library Quantum Scalar i500 (englobando a substituição de peças e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 33/2016 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa autorizada, sempre sob responsabilidade da contratada.

II - O serviço de garantia compreende os serviços técnicos e o fornecimento de peças ou componentes, necessários para corrigir o mau funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas, mantendo-os em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

III - O serviço de garantia deverá ser realizado nas dependências da sede do TRT da 14ª Região sito na Rua Almirante Barroso, 600 – Porto Velho /RO na modalidade on-site, em horário integral (24 x 7).

IV - O serviço de suporte técnico compreende as seguintes atividades:

- a) Instalar e configurar novas versões, ou versões mais atualizadas, do Software ou firmware nos equipamentos da Rede Corporativa do Tribunal;
- b) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à solução ou aos equipamentos da Rede Corporativa do Tribunal;
- c) Atender solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do Software e hardware, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- d) Auxiliar e preparar movimentações dos equipamentos quando necessário (mudança de CPD, etc.);
- e) Efetuar eventuais trocas e movimentações, instalações ou remoções dos drivers da tape library.

V - O serviço de suporte técnico poderá ser prestado de forma remota em horário integral (24 x 7).

VI - Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamado do Tribunal via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.

VII - Os serviços obedecerão aos prazos definidos na seguinte tabela:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

Severidade	Descrição	Prazo de atendimento	Prazo de Solução
1	equipamento fora de operação ou com alguma funcionalidade comprometida	24 horas a partir da abertura do chamado	2 dia
2	equipamento com falha grave, mas ainda operacional	36 horas a partir da abertura do chamado	4 dias
3	solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	48 horas a partir da abertura do chamado	5 dias

a) A contratada deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

b) As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários para execução dos serviços devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a contratada não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

c) O Tribunal poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Notas Fiscais.

d) A contratada deverá substituir temporariamente, por outros idênticos ou superiores de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demorem além dos tempos máximos convencionados. A substituição referida deverá ocorrer imediatamente após o técnico detectar que o reparo excederá o prazo estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

e) A contratada deverá manter, obrigatoriamente, estoque de reposição de peças, que seja suficiente para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados na tabela de criticidade.

f) A contratada deverá disponibilizar novas versões ou versões mais atualizadas, do software ou firmware dos equipamentos para o Tribunal, sem qualquer ônus para o Tribunal, durante todo o período contratual.

g) Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados e qualificados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Estimado para 30 meses (R\$)
1	Contratação de serviço de suporte técnico e garantia de subsistema automatizado de backup – Tape Library Quantum Scalar i500 (englobando a substituição de peças e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	3.500,00	42.000,00	105.000,00
Valor Total Global				105.000,00

II - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de suporte técnico e garantia de subsistema automatizado de backup – Tape Library Quantum Scalar i500 (englobando a substituição de peças e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento), o valor mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor anual R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e valor para 30 meses R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em conformidade com o disposto neste Contrato, Edital nº 33/2016, Termo de Referência e Proposta Comercial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV – Além do relatório dos serviços prestados, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VII - A compensação financeira prevista neste item, caso ocorra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I - Após 12 meses da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

II - A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro 30 dias após o período de 12 meses da vigência contratual, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

III - O fiscal do pacto, a cada reajuste, realizará pesquisa de preços ou consultará outros órgãos a fim de confirmar se os preços reajustados continuam vantajosos para a administração.

IV - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

II - Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

III - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

IV - Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

V - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

VI - Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

VII - Comprovar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico.

VIII - Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

IX - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Obrigações da Contratante:

I - Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

II - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do Tribunal onde os serviços serão executados.

III - Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas.

IV - Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

V - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

necessidade de tal medida.

VI - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências do fornecedor, mesmo sem aviso prévio, a prestação de serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.

VII – Informar nos autos o dia do início da prestação dos serviços para registrar o início da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar do início da prestação dos serviços, que deverá ocorrer no prazo 5 dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses, conforme item II do artigo 57 da lei 8.666/93.

II - O início da prestação dos serviços será caracterizado pela disponibilização dos meios para abertura de chamado (endereço de e-mail e nº telefônico).

III - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

IV - O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

V - É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta consignada à Contratante no Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhista – Natureza da Despesa: 339039.27, conforme Nota de Empenho nº 2016NE001479 de 27/10/2016.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser realizados nas dependências da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito na rua Almirante Barroso, 600 - Bairro Mocambo - Porto Velho/RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

IV – Havendo expiração da garantia inicial ou ocorrendo aplicação de reajuste a cada 12 meses da assinatura do pacto, a garantia deverá ser renovada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços, fica estabelecida multa de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de garantia e suporte técnico, para cada ocorrência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

- c) Para os chamados de severidade 1, 2 e 3 (Cláusula Décima Primeira do Contrato), multa de 0,5% sobre o valor da mensalidade, por hora de atraso.
- d) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia e suporte técnico, para cada ocorrência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais:
- e) Para os chamados de severidade 1 (Cláusula Décima Primeira do Contrato), multa de 10% sobre o valor da mensalidade, por dia de atraso.
- f) Para os chamados de severidade 2 (Cláusula Décima Primeira do Contrato), multa de 5% sobre o valor da mensalidade, por dia de atraso.
- g) Para os chamados de severidade 3 (Cláusula Décima Primeira do Contrato), multa de 2% sobre o valor da mensalidade, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 33/2016 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 15164/2016;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT - "Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelo Chefe da Seção de Gerencia de Redes e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, por meio dos servidores **ROBSON ALVES TIAGO** e **JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

III - Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada da Cláusula Décima do Contrato.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15.164/2016

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 17 de NOVEMBRO de 2016.

Raimundo J. Z. da Costa
Diretor G. das Secretarias

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Francisco de Assis Bertrand Filho
UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
FRANCISCO DE ASSIS BERTRAND FILHO
Fortaleza, 17 de Novembro de 2016
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Martins
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS





AVISOS DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8952/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, corretiva e preventiva, para atender, sob demanda, às 39 (trinta e nove) Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 13/12/2016. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 14/12/2016. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.492/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços de serviço especializado de vigilância armada na Região Metropolitana de Florianópolis/SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 13/12/2016. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 14/12/2016. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 29 de novembro de 2016.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO **DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 **AO CONTRATO TRT Nº 13/2013**

Processo TRT nº 16.453/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Refilme Refrigeração Ltda. (CNPJ nº 02.947.911/0001-56). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT nº 13/2013, conforme previsto em sua cláusula quarta, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2016, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Do reajuste: O valor mensal do contrato será reajustado, a partir do dia 26/11/2016, no percentual de 8,2455%, passando de R\$ 11.743,11 (onze mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), para R\$ 12.711,39 (doze mil, setecentos e onze reais e trinta e nove centavos). Data da assinatura: 26/11/2016. Assinam: Aryswaldo José Brito Espinola, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Adairio Almeida, Diretor, pela Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material permanente (lavadora de louças em inox), visando atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 09:30h (horário de Brasília/DF) do dia 14/12/2016. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cpl@trt13.jus.br (Protocolo TRT nº 14.939/2016).

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2016

Processo TRT nº 16.957/2016 - A CPL-TRT 13ª Região, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro, João Pessoa/PB, torna público que, no dia 15/12/2016, às 14h30min, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória, inclusive obras civis complementares, no prédio onde funcionará a Escola Judicial, o Memorial e a Biblioteca deste Regional, situado na Avenida Dom Pedro I, 247, Centro - João Pessoa/PB, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas e condições do Edital, que estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" e na sede deste Regional, na sala da CPL (2º andar), nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 07:00 às 17:00 horas.

João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2016
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO **DA 14ª REGIÃO** **DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 31/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 15.164/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 32.578.387/0001-54. Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico e garantia de subsistema automatizado de backup - Tape Library Quantum Scalar i500. Vigência: 30 (trinta) meses a contar do início da prestação dos serviços. Assinado: 17/11/2016. Dotação orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 339039.27, perfazendo o valor global de R\$105.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro Sr. Francisco de Assis Bertrand Filho, representante da contratada.

CONTRATO Nº 32/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 13.074/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI. CNPJ: 24.178.090/0001-73. Objeto: Reforma do prédio que abriga a 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO. Vigência: 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato. Assinado: 22/11/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339039.16, perfazendo o valor global de R\$ 396.500,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro Sr. David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

CONTRATO Nº 33/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 16.940/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 04.396.920/0001-21. Objeto: Reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Vigência: início a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento total da execução dos serviços. Assinado: 21/11/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339039.16, perfazendo o valor global de R\$ 195.205,48. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro Sr. Luciana Magnabosco da Silva, representante da contratada.

CONTRATO Nº 36/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 16.764/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.148.735/0001-06. Objeto: Reforma no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC. Vigência: início a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento total da execução dos serviços. Assinado: 22/11/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339039.16, perfazendo o valor global de R\$ 131.600,91. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro Sr. Ana Roberia de Souza Santos, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO **DA 15ª REGIÃO** **DIRETORIA-GERAL**

AVISOS DE LICITAÇÃO **PREGÕES ELETRÔNICOS**

PROCESSO Nº 375/16-1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 13/12/16, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

PROCESSO Nº 413/16-1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços gráficos de impressão e acabamento de 2 (duas) edições da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 13/12/16, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

SIMONE FUCHS
Assistente de Licitações

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0704/2015-A-04 - Pregão Eletrônico. Contrato: 152/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga a FT de Jau, Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 73.271,60. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE002463, de 28/10/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última me-

dição. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 09/11/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-03 - Pregão Eletrônico. Contrato: 151/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga a VT de São João da Boa Vista. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 81.999,25. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE002469, de 28/10/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 09/11/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-07 - Pregão Eletrônico. Contrato: 155/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga a VT de Botucatu. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 45.152,33. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE002454, de 28/10/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 10/11/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-06 - Pregão Eletrônico. Contrato: 154/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga a VT de Matão. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 66.266,46. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE002475, de 28/10/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 10/11/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº CP0126/2014. Contrato: 91/2014. Espécie: II TA. Partes: TRT e Walter Vaz dos Santos Junior e Lilian Malanga Costa dos Santos. Objetos: I) Alterar a redação do preâmbulo do contrato, na parte relativa à titularidade dos locadores, para constar a empresa Malanga Santos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Fundamento: Lei 8245/1991 e Lei 8666/1993. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, Walter Vaz dos Santos Junior, Lilian Malanga Costa dos Santos, Lilian Malanga Costa dos Santos e Vitoria Malanga Costa dos Santos. Data: 22/11/2016.

Processo nº CP0264/2014. Contrato: 70/2014. Espécie: IV TA. Partes: TRT e Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Objetos: I) reduzir o valor mensal do contrato para R\$ 20.139,15 a partir de 01/10/2016; II) prorrogar a vigência por mais 30 meses, de 21/01/2017 a 21/07/2019; III) assegurar à contratada o direito à repactuação prevista na cláusula 10 do contrato; IV) incluir, a partir de 01/12/2016, 01 trabalhador na função de auxiliar odontológico, ao valor mensal de R\$ 4.027,83. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.37.01. Fundamento: Lei 8.666/1993. L.O. 13.255 de 14/01/16. Empenho: 2015NE000397 de 05/02/2016. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, Francisco Lopes de Aguiar. Data: 21/11/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO **DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE CESSÃO

Processo 0002197-25.2016.5.17.0500 - Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 001/2015; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper; Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Eliane Gonçalves Manzoli Barbosa Cunha para este Tribunal, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017; Data e assinaturas: 14/09/2016 - Desembargador José Carlos Risk, pela União/TRT17, e o Diretor-Presidente Marcelo Suzart de Almeida, pelo Incaper.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO **DA 18ª REGIÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 23502/2016. CONTRATO: CLC-SEC 071/2016. CONTRATADA: LTA - RH INFORMATICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 94.316.916/0001-07. OBJETO: Aquisição de 6 servidores em lâmina do tipo "blade", com no mínimo 96 GB de RAM, incluindo instalação, garantia e suporte técnico "on-site". PREÇO TOTAL: R\$ 300.000,00. VIGÊNCIA: Da publicação até o término do suporte técnico. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 147/15/SRP/TRT 2ª Região, Leis 10.520/02, 8.078/90, 12.846/13 e 8.666/93; LC 123/06 e Decs. 5450/05 e 7892/13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.1B39.5512. Natureza da Despesa: 4490.52. Nota de Empenho: Ordinário: 2016NE002294. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2016.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 12598/2016. CONTRATO: CLC-SEC 072/2016. CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0001-76. OBJETO: Prestação de serviços de atualização de licença de softwares e suporte dos produtos Oracle. PREÇO TOTAL: R\$ 356.465,76. VIGÊNCIA: 24 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: